



ID: 99512

PROJETO DE LEI

Institui autorização para o sepultamento de cães e gatos em jazigos familiares nos cemitérios públicos e privados do Município de Santana de Parnaíba e dá outras providências.

Isaquel Vitalino de Sousa, Vereador(a) da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submete à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica autorizado, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, o sepultamento de cães e gatos em jazigos familiares, localizados em cemitérios públicos ou privados, desde que atendidas as disposições desta Lei e da legislação federal, estadual e municipal aplicáveis, em especial a Lei Estadual nº 18.397, de 07 de fevereiro de 2026, do Estado de São Paulo, que autoriza o sepultamento de cães e gatos em campas e jazigos cujas concessões pertençam às famílias de seus tutores.

Art. 2º O sepultamento de animais de estimação em jazigos familiares somente será permitido quando:

- I – o jazigo pertencer legalmente ao tutor do animal ou a familiar de primeiro grau;
- II – houver autorização expressa do titular do jazigo;
- III – o animal estiver acondicionado em urna, caixão ou invólucro impermeável, vedado e resistente, em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária e demais legislações sanitárias aplicáveis;
- IV – houver declaração ou laudo de médico veterinário, quando exigido;



V – forem observadas as disposições da legislação federal, da Lei Estadual nº 18.397/2026 e desta Lei Municipal.

Art. 3º Fica vedado o sepultamento de animais:

- I – em jazigos coletivos;
- II – em sepulturas temporárias;
- III – em áreas destinadas exclusivamente a sepultamentos humanos não familiares;
- IV – em desacordo com as normas ambientais e sanitárias vigentes.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo:

- I – os procedimentos administrativos para autorização;
- II – as exigências sanitárias e ambientais;
- III – eventuais taxas;
- IV – a documentação necessária.

Art. 5º A autorização prevista nesta Lei não substitui nem afasta a obrigatoriedade de cumprimento da legislação federal, estadual e municipal aplicável.

Art. 6º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 12 de fevereiro de 2026.

Isaquel Vitalino de Sousa

Zaqueu

PDT

VEREADOR



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

A presente proposição nasce do reconhecimento de que, para milhares de famílias de Santana de Parnaíba, os animais de estimação não são apenas companheiros, mas verdadeiros membros do lar. São presença constante, fonte de afeto, apoio emocional e amor incondicional. Quando partem, deixam um vazio profundo e também o desejo legítimo de uma despedida digna, respeitosa e amparada pela lei.

A Lei Estadual nº 18.397, de 07 de fevereiro de 2026, sancionada pelo governador Tarcísio de Freitas, representou um avanço histórico ao autorizar, em todo o Estado de São Paulo, o sepultamento de cães e gatos em jazigos familiares, encerrando a insegurança jurídica que por muitos anos impediu que tutores pudessem prestar essa última homenagem. A própria lei estadual reconhece que cabe aos municípios regulamentar essa prática, respeitando suas realidades e garantindo segurança sanitária e ambiental.

Neste contexto, o Município de Santana de Parnaíba tem agora a oportunidade de avançar com sensibilidade e responsabilidade, criando um marco legal que una compaixão, respeito e segurança jurídica. Esta proposta não impõe obrigações, mas oferece uma alternativa humana e organizada, permitindo que as famílias escolham, de forma consciente, como se despedir de seus companheiros de quatro patas.

Ao estabelecer regras claras, alinhadas à legislação federal, estadual e às normas da Vigilância Sanitária, esta Lei evita práticas irregulares, protege a saúde pública, preserva o meio ambiente e, acima de tudo, acolhe a dor de quem perde um amigo fiel.

Legislar sobre este tema é reconhecer que o vínculo entre humanos e animais vai além da posse: é uma relação de cuidado, lealdade e amor. Aprovar esta matéria é um gesto de empatia, de modernidade e de respeito às novas configurações familiares.

Por tudo isso, conclamamos os nobres pares a se unirem a esta iniciativa, que honra não apenas a legislação vigente, mas também os sentimentos de nossa população.

Plenário Antônio Branco, 12 de fevereiro de 2026.

Isaquel Vitalino de Sousa

Zaqueu

PDT

VEREADOR

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 390039003500310032003A005000

Assinado eletronicamente por **Isaquel Vitalino de Sousa** em **12/02/2026 14:38**

Checksum: **6EE27409947A03277EAB8E5D76D21E6DC361FD9A725C8A7ABB62053AD9320175**

